PARECER DA CCJ, REFERENTE PROPOSIÇÃO DE MOÇÃO 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Assunto: Moção de Pesar, apresentada pelo Sr. José Estevam Lourenço Neto, Vereador do partido Republicanos, com o intuito de homenagear a memória e o legado do Sr. Osvanir Lopes Simões, conhecido como "Soninho".

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da proposição de Moção de Pesar, apresentada pelo Sr. José Estevam Lourenço Neto, Vereador do partido Republicanos, com o intuito de homenagear a memória e o legado do Sr. Osvanir Lopes Simões.

Segundo os elementos constantes dos autos, o Sr. Osvanir iniciou sua vida laboriosa ainda na infância, quando, aos nove anos de idade, desempenhava a função de entregador de marmitas em Belo Horizonte, colaborando com a renda familiar, o que denota desde cedo sua resiliência e dedicação.

Demonstrou paixão pelo futebol desde tenra idade, tendo sido aprovado em teste na escolinha do Cruzeiro aos 12 anos, oportunidade que, infelizmente, não pôde ser concretizada devido à necessidade de seu apoio ao sustento familiar. Aos 18 anos, iniciou sua carreira profissional como ajudante de serralheiro, posteriormente qualificando-se na função de soldador.

Em 9 de dezembro de 1975, ao contrair matrimônio, passou a constituir sua família, consolidando vínculos que marcaram sua trajetória. Em julho de 1999, transferiu sua residência para Sarzedo, onde se engajou ativamente na promoção dos festivais de campo, notadamente no bairro Vera Cruz, e participou com entusiasmo dos eventos esportivos, como a Copa Itatiaia.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Ademais, o Sr. Osvanir, conhecido carinhosamente como "Soninho", destacou-se como ávido colecionador da história do futebol mineiro e brasileiro, reunindo um acervo de imagens e reportagens de indiscutível valor cultural, o qual contribuiu significativamente para a preservação e divulgação da memória esportiva, beneficiando não apenas a cidade de Sarzedo, mas todo o Estado e o país.

Lido em Plenário no dia 30 de janeiro de 2025, durante a 2ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa, a moção foi remetido à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA NATUREZA DO ATO E DO AMPARO REGIMENTAL

A Moção de Pesar é um instrumento formal que permite a manifestação do sentimento institucional do Poder Legislativo, englobando expressões de regozijo, congratulação, pesar ou protesto, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Em consonância com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, temos:

> **Art. 253** - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.
> **Parágrafo único** - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que tem 05 (cinco) dias úteis para emiti-lo.

No caso em apreço, trata-se de uma moção de pesar, cujo caráter é eminentemente simbólico e voltado ao reconhecimento de um legado cultural e esportivo, não havendo, portanto, o envolvimento de aspectos políticos que exijam a subscrição de um terço dos membros ou parecer complementar das demais comissões. Ainda assim, o cumprimento dos trâmites regimentais é imperioso para a validade formal do ato.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

3. DO AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A autonomia do Poder Legislativo, notadamente no exercício de suas prerrogativas internas, encontra respaldo na Constituição Federal, onde o artigo que se destaca neste contexto é o Art. 2º, que dispõe:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Esta disposição assegura a cada Poder a liberdade para organizar e gerir seus atos internos, resguardando a prática de manifestações simbólicas, como as moções de pesar, que refletem o sentimento coletivo e o reconhecimento social.

Ademais, a liberdade de expressão e o respeito à dignidade da pessoa humana são fundamentos que orientam o ordenamento jurídico, tornando incontestável o direito de homenagear personalidades que contribuíram para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade.

Essas referências reforçam que a proposição da Moção de Pesar, ao homenagear o Sr. Osvanir Lopes Simões, não apenas se encontra em consonância com os preceitos legais e constitucionais, mas também desempenha função social relevante ao preservar e valorizar a memória histórica e cultural da comunidade.

4. CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação apresentada, esta Comissão opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e Regularidade da proposição de Moção de Pesar, destinada a homenagear o Sr. Osvanir Lopes Simões, possui fundamentação jurídica robusta e encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente em seu Art. 253, que prevê expressamente a possibilidade de manifestação de pesar e considerando a importância social e cultural da homenagem

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

e em estrita observância aos dispositivos regimentais e legais, recomenda-se a aprovação da presente proposição, ratificando o compromisso desta Casa com a valorização da memória dos cidadãos que, por sua atuação, deixam um legado indelével para a comunidade.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 11 de fevereiro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br